



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



HUSM

REGIMENTO INTERNO

**COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS
ADULTOS (CAOA)**

Agosto/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.01 Página 2 de 6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS ADULTOS (CAOA)	Emissão: ago.2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**
Av. Roraima, 1000 - Prédio 22/97105-900
Camobi, Santa Maria, RS

PAULO AFONSO BURMANN
Reitor da UFSM

ELAINE VERENA RESENER
Superintendente

SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde

JOÃO BATISTA DE VASCONCELLOS
Gerente Administrativo

BEATRIZ SILVANA DA SILVEIRA PORTO
Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

CÓPIA CONTROLADA - AGOSTO/2021



Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A01 Página 3/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS ADULTOS (CAOA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS ADULTOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, OBJETIVOS, CARACTERÍSTICAS

Art. 1º A Comissão de Análise de Óbitos Adultos foi criada em atendimento a determinação da Resolução CFM 2171, de 30 de outubro de 2017, que regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Resolução Interministerial MEC/MS n.º 2.400 de 2 de outubro de 2007, que torna obrigatória a criação da Comissão de Avaliação de Óbitos nas instituições de saúde e da Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis.

Art. 2º A atuação da Comissão é técnico-científica, sigilosa, não podendo ser coercitiva ou punitiva e cujas ações devem estar voltadas à investigação e análise sobre as causas de óbitos.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas serão definidas nas reuniões da Comissão e desencadeadas pelo Presidente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão de Análise de Óbitos Adultos do Hospital Universitário de Santa Maria será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo médico, enfermeiro e outro profissional da área de saúde (de acordo com artigo 4º da Resolução CFM 2171, de 30 de outubro de 2017).

§ 1º Os seus membros serão indicados pelo Diretor Técnico, homologados pela Superintendência e designados por portaria.

§ 2º A Comissão poderá convidar outros profissionais para participar de suas reuniões, quando julgar necessário.

§ 3º O presidente da Comissão de Avaliação de Óbito Adulto será obrigatoriamente médico.

Art. 4º A Comissão será assessorada pela Unidade de Apoio Corporativo/Superintendência e usufruirá de sua infraestrutura administrativa.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos membros da Comissão de Análise de Óbitos deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável, conforme definição da própria Comissão.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A01 Página 4/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS ADULTOS (CAOA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

Parágrafo único. No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Superintendência para alteração da portaria de nomeação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão de Análise de Óbitos Adultos deverá reunir-se pelo menos uma vez ao mês, com pauta, data, local e horário previamente definido e comunicado.

§ 1º As reuniões da Comissão serão registradas em ata, que deverá ser arquivada, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas;

Art. 7º Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Art. 8º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, na ausência do presidente, ou pela maioria dos membros.

Art. 9º Após a reunião, uma cópia da ata, devidamente assinada, deve ser entregue à Unidade de Apoio Corporativo que procederá o arquivamento junto à Superintendência.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 As deliberações da Comissão, visando à correção ou reparação de distorções e irregularidades verificadas nas análises dos óbitos e no preenchimento das Declarações de Óbitos - DOs -, devem ser encaminhadas primeiramente à Divisão Médica do HUSM, que irá notificar os médicos a respeito do preenchimento incorreto.

Parágrafo único. Caso houver necessidade de esclarecimentos em relação a condutas médicas adotadas, a Divisão Médica encaminhará à Comissão de Ética Médica da instituição.

Art. 11 São atribuições dos membros da Comissão de Análise de Óbitos Adultos:

I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados.

II - Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos e analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizadas, bem como a qualidade das informações contidas nos atestados de óbitos.

III - Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A01 Página 5/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS ADULTOS (CAOA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

IV - Cientificar a Divisão Médica da instituição sobre incorreções identificadas para esta cientificar aos envolvidos.

V - Criar, conjuntamente com a Comissão de Revisão de Prontuários, instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito.

VI - Zelar pelo sigilo ético das informações.

VII - Emitir parecer técnico ou relatório e/ou relatório estatístico, quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado, desde que observadas as normas de sigilo ético das informações.

VIII - Definir anualmente metas e estratégias de melhorias de registros de óbitos, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente.

IX - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

X - Verificar a incidência de óbitos por nosologias dentro do perfil epidemiológico da região e notificar à Divisão de Saúde da Comunidade, quando da variação do perfil.

XI - Realizar as correções necessárias das informações para encaminhamento à Secretaria de Saúde para registro correto das informações.

Art. 12 São atribuições do Presidente da Comissão:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Representar a comissão junto à Instituição, ou indicar seu representante.

III - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão, previamente aprovados pelos membros.

IV - Fazer cumprir o regimento.

V - Ter o voto de qualidade nas decisões da comissão, além do seu voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A Comissão de Análise de Óbitos Adultos norteará suas atividades por este regimento interno.

Art. 14 Este Regimento poderá ser alterado:

I – Após avaliação de desempenho da Comissão, se for o caso.

II – Pelas eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

III – em ambos os casos, por proposta da Superintendência do HUSM.

Tipo do Documento	REGIMENTO INTERNO	REG.SUPRIN/UAC.A01 Página 6/6	
Título do Documento	COMISSÃO DE ANÁLISE DE ÓBITOS ADULTOS (CAOA)	Emissão: ago./2021 Versão: 1	Próxima revisão: Ago./2025

Art. 15 O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Stela Karine Braun

Presidente da Comissão de Análise de Óbitos Adultos

Elaboração: Stela Karine Braun; Marlize Tatsch Beltrame; Eleanara Pereira Guedes; Marcia Maria Hengemuhle;	Data: 27/08/2020
Validação: Colegiado Executivo (COLEX)	Data: 20/05/2021
Aprovação: Marlene Kreutz Rodrigues; Fabiana V. de Araujo Klat.	Data: 10/08/2021
Revisão:	Data:

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte

CÓPIA CONTROLADA AGOSTO/2021